



## XIV COLOQUIO INTERNACIONAL DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA – CIGU

### A Gestão do Conhecimento e os Novos Modelos de Universidade

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil  
3, 4 e 5 de dezembro de 2014.

ISBN: 978-85-68618-00-4

## A EDUCAÇÃO INFANTIL NO CONTEXTO DA RESOLUÇÃO CNE/CEB nº 01/2011

**Carla Cristina Dutra Búrigo**

Universidade Federal de Santa Catarina

[carla.burigo@ufsc.br](mailto:carla.burigo@ufsc.br)

**Monica Feitosa de Carvalho Pedrozo Gonçalves**

Universidade Federal de Santa Catarina

[monicapedrozo@gmail.com](mailto:monicapedrozo@gmail.com)

### RESUMO:

O presente artigo tem por objetivo, compreender os desafios e perspectivas do processo de desenvolvimento de uma unidade de educação infantil, a partir da homologação da Resolução CNE/CEB nº 01/2011 (BRASIL, 2011). Este artigo é fruto de uma pesquisa realizada junto ao Serviço de Educação Infantil do Hospital Universitário, da Universidade Federal de Santa Catarina (GONÇALVES, 2014). A referida Resolução (BRASIL, 2011) na medida em que normatiza, interfere, substancialmente, no contexto de desenvolvimento social e organizacional da unidade de educação infantil, uma vez que apresenta essencialmente uma contradição no que tange ao papel social da universidade, ou seja, ao mesmo tempo em que a universidade como instituição social no geral, deve atender a toda a comunidade onde está inserida, no singular, ela poderá negar este atendimento desconhecendo a peculiaridade de existência desta unidade educativa. A Resolução (BRASIL, 2011), desconsidera que as unidades de educação infantil ligadas às universidades federais construíram, ao longo de suas trajetórias, as mais diversas formas de organização administrativa e pedagógica, de acordo com as demandas apresentadas em cada contexto.

**Palavras-Chaves:** Universidade; Educação Infantil; Gestão Universitária.

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo tem por objetivo, compreender os desafios e perspectivas do processo de desenvolvimento de uma unidade de educação infantil, a partir da homologação da Resolução CNE/CEB nº 01/2011 (BRASIL, 2011). Este estudo foi realizado por meio de uma pesquisa junto ao Serviço de Educação Infantil (SEI) do Hospital Universitário (HU), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) (GONÇALVES, 2014).

A Resolução CNE/CEB nº 01/2011 (BRASIL, 2011), fixa normas de funcionamento das unidades de Educação Infantil ligadas à Administração Pública Federal. Na medida em que normatiza, a Resolução em comento (BRASIL, 2011), interfere, substancialmente, no contexto de desenvolvimento social e organizacional destas unidades educativas, pois traz determinações no que tange a oferta de vagas para acesso, ingresso e permanência para todas as crianças na faixa etária que se propõe a atender, bem como, de realizar atendimento educacional gratuito a comunidade em geral.

O objetivo de criação do SEI/HU/UFSC em 1990 ocorreu por uma demanda social apontada pelos servidores do HU/UFSC, que reivindicavam uma creche que atendesse seus

filhos em horários compatíveis com os praticados no Hospital Universitário. Desta forma, o SEI/HU se mantém até os dias de hoje, como um serviço integrante do organograma do HU e, com propósitos educacionais bem definidos, embora tenha este papel social de atendimento a demanda específica desta unidade de saúde (UFSC, 2013a).

Para o desenvolvimento do presente artigo, partiremos inicialmente, do que dispomos de mais concreto, ou seja, o SEI/HU. Posteriormente apresentaremos a UFSC no contexto da educação infantil. Em seguida, buscamos compreender as políticas públicas educacionais brasileiras, especialmente a partir da década de 90, e suas repercussões em relação a política institucional da UFSC. Por fim, retornamos ao ponto de partida, visando compreender as relações de mediação constituídas nesta trajetória, obtendo, quiçá, uma rica totalidade de determinações.

## **O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (SEI)**

O Serviço de Educação Infantil constitui-se de um Projeto educativo que visa atender os filhos dos servidores lotados no Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, em horários compatíveis com sua jornada de trabalho. A faixa etária atendida pelo SEI/HU compreende crianças de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos de idade. Todavia, atende algumas crianças com 06 (seis) anos de idade, conforme determinações contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) (BRASIL, 2009b).

O SEI/HU foi inaugurado no dia 03 de agosto de 1990, contudo, a ideia de estruturar um espaço que atendesse aos filhos dos servidores do HU surgiu em 1986 por iniciativa dos próprios servidores em parceria com a Associação de Servidores do Hospital Universitário (ASHU) (UFSC, 2013a).

Em 1986 foi instituída então, a primeira comissão para estudar a implantação de uma creche, entendida neste estudo como unidade educativa. Em março de 1987, foi elaborado um projeto pelo Escritório Técnico Administrativo da UFSC (ETUSC) e aprovado por esta comissão. No mesmo ano, foram liberadas as verbas destinadas à construção e implementação da Creche do Hospital Universitário, como foi denominada inicialmente (UFSC, 2013a).

Em 1989 foi instituída uma segunda comissão com representantes de todas as diretorias do Hospital, com o objetivo de discutir profundamente a proposta de abertura, estabelecendo normas para ingresso, permanência, limite de vagas, proporção professor/criança e faixa etária a ser atendida (UFSC, 2013a).

Com a promulgação da Constituição de 1988 (BRASIL,1989) e a garantia da Educação Infantil como um direito das crianças, tal deliberação veio ratificar a necessidade de qualificar o atendimento ofertado pelo SEI/HU às crianças de zero a seis anos, imprimindo um caráter pedagógico. Portanto, se inicialmente, o SEI/HU buscou atender uma demanda social dos trabalhadores do Hospital Universitário, desde seu primeiro ano, a busca pela qualificação do atendimento foi e continua sendo o grande propósito desta unidade educativa.

Nos seus 24 anos de história, este espaço já foi denominado Creche do Hospital Universitário, passando em seguida para Escola de Educação Infantil, objetivando a superação do viés assistencialista e, sua atual denominação Serviço de Educação Infantil deve-se a sua inserção no organograma do Hospital Universitário, como uma unidade educativa institucional.

O SEI/HU está inserido no organograma do HU como um setor ligado à Coordenadoria Auxiliar de Gestão de Pessoas (CAGP), que por sua vez está ligado à Direção Administrativa (DA) e, por conseguinte, à Direção Geral (DG). Todavia, o SEI/HU não está inserido no organograma da UFSC como unidade educativa.

Como uma unidade educativa, o SEI/HU oferece seu espaço como campo de estágio curricular para os Cursos de Pedagogia e Nutrição da UFSC, além de campo para observações e pesquisas de outros cursos de graduação e pós-graduação da Universidade e demais instituições de ensino superior.

A forma de contratação dos profissionais, na sua grande maioria é por meio da terceirização, como uma alternativa encontrada pelo Hospital Universitário, tendo em vista que, a não inserção do SEI/HU no organograma da UFSC como unidade educativa, inviabiliza a possibilidade de realização de concurso público para docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico para suprir estas necessidades.

O SEI/HU possui um canal de representatividade de profissionais e famílias das crianças matriculadas na Instituição, denominado Conselho de Representantes daquela Unidade. O Conselho possui funções normativas, consultivas e deliberativas, obedecendo a proposta pedagógica do SEI/HU (UFSC, 2013a).

Os recursos para manutenção do SEI advém em sua maior parte do HU, especialmente, alimentação, materiais de limpeza/higiene e manutenção de espaços externos e internos. Entretanto, os materiais pedagógicos, como brinquedos, livros, materiais de papelaria e alguns itens para complementação de alimentação e higiene, contam com doações em caráter facultativo das famílias das crianças matriculadas (UFSC, 2013a).

É importante ressaltar que, o SEI/HU embora tenha sido criado por uma demanda social apontada pelos servidores do Hospital Universitário, ele não possui um caráter meramente assistencialista, tendo por base o Parecer CNE/CEB nº 20/2009 (BRASIL, 2009a).

No seu quadro de profissionais, em todas as turmas há um profissional responsável com formação em nível superior em Pedagogia, além da Coordenação Pedagógica e Coordenação Geral, que possuem também formação em nível superior em Pedagogia, de acordo com a formação específica determinada legalmente.

O SEI/HU possui um Projeto Político Pedagógico (PPP) (UFSC, 2013a), que define e orienta as propostas educativas, visando atender as necessidades específicas de educação e cuidado às crianças na faixa etária que atendem, contemplando também o processo de formação de seus profissionais.

O Hospital Universitário é um serviço que abriga e contextualiza a existência desta unidade educativa. O HU é um marco no processo de constituição da Universidade, que por si só mostra a especificidade institucional que requer para o cumprimento de sua missão. Todavia, ao mesmo tempo em que o SEI/HU não é reconhecido como uma unidade educativa no organograma da Instituição, ele está inserido nas diretrizes da política institucional de educação infantil da UFSC.

## **A UFSC E A EDUCAÇÃO INFANTIL**

A Universidade Federal de Santa Catarina, além da Educação Superior, em nível de graduação e pós-graduação, também atende por meio do Ensino Básico (UFSC, 2010). A UFSC conta em seu organograma com o Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI), que atende à Educação Infantil e o Colégio de Aplicação que atende ao Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Embora, o Serviço de Educação Infantil do HU seja um serviço de atendimento à Educação Infantil, ele não é reconhecido na UFSC como unidade educativa. O NDI é a única unidade de Educação Infantil reconhecida no organograma da UFSC.

Segundo Raupp (2002), o surgimento das Unidades de Educação Infantil ligadas às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) se constituiu especialmente, na década de 70,

numa conjuntura nacional que manifestava a necessidade da abertura de creches. Esta manifestação se intensificou por meio de movimentos sociais liderados por mulheres trabalhadoras de empresas públicas e privadas, além dos sindicatos que reivindicavam o atendimento à criança na faixa etária de zero a seis anos. Para possibilitar a inserção da mulher no mercado de trabalho, era imprescindível a abertura de instituições que atendessem seus filhos durante o período que estivessem trabalhando.

Conforme Raupp (2002, p.10):

Essa reivindicação da mulher trabalhadora decorreu do aumento da sua inserção no mercado de trabalho, a partir de transformações na sociedade, como a expansão industrial, o crescimento das cidades e as modificações na organização e estrutura da família contemporânea, uma luta determinada por razões concretas, ou seja, devido à necessidade de ter um local onde pudessem deixar seus filhos para aumentar a renda familiar por meio do trabalho remunerado.

Nesta perspectiva, foi criada em 1972, a creche Francesca Zácaro, vinculada a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, identificada como a primeira creche ligada a uma Universidade Federal. Após esta iniciativa, foram criadas novas unidades em outras universidades, entretanto, é no período de 1980 a 1992 que houve uma grande expansão, com o registro da criação de quinze novas unidades (RAUPP, 2002).

Em 2002, foi criada a Associação Nacional das Unidades Universitárias Federais de Educação Infantil (ANUUFEDI), com o objetivo de favorecer a integração entre as Unidades de Educação Infantil (UEI) ligadas às Instituições Federais de Ensino Superior. A ANUUFEDI nasceu a partir de um encontro nacional das UEI ligadas às IFES e desde então, defende o princípio que, estas Unidades devem oferecer um campo de “formação acadêmica e profissional que produza e socialize conhecimentos” (CANCIAN e FERREIRA, 2009, p.05).

A ANUUFEDI acredita que as UEI devem desenvolver suas propostas em consonância com o princípio norteador da universidade, na qual prevê a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e extensão. A ANUUFEDI, por meio da promoção de espaços sistemáticos de discussão traz a tona, debates acerca das funções destas unidades, não somente para a comunidade universitária, mas também para a comunidade geral, de forma mais ampla. De acordo com os estudos de Cancian e Ferreira (2009), existem no Brasil, 26 (vinte e seis) UEI nas universidades federais, com características distintas.

Diante do processo de desenvolvimento histórico, as unidades de Educação Infantil ligadas às universidades federais brasileiras foram criadas e estruturadas a partir da década de 80, de acordo com as demandas que as comunidades universitárias apontavam em seus respectivos contextos. Cada uma possui suas especificidades no que se refere aos propósitos de sua criação, recursos para sua implementação e público a que se destinam (GONÇALVES, 2014).

Não obstante, a reivindicação de trabalhadores e sindicalistas pelo direito à creche no seu local de trabalho, a Constituição Federal (BRASIL, 1989) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) (BRASIL, 1996), não estabeleceram como direito aos trabalhadores a assistência gratuita aos filhos e dependentes de zero a seis anos, no seu local de trabalho.

A Constituição Federal (BRASIL, 1989), entretanto, declara pela primeira vez que a Educação Infantil é um direito da criança:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda

forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, art. 227, 1989).

A LDBEN (BRASIL, 1996), por sua vez, define o atendimento na Educação Infantil como responsabilidade das redes públicas municipais:

Os Municípios incumbir-se-ão de: oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. (BRASIL, Art. 11º V, 1996)

Neste sentido, convém mencionar o Decreto nº 977/1993 (BRASIL, 1993) que dispõe sobre a assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. A assistência pré-escolar que trata este Decreto (BRASIL, 1993) tem como objetivo oferecer aos servidores, durante a jornada de trabalho, condições de atendimento aos seus dependentes na faixa etária compreendida desde o nascimento até seis anos de idade.

A publicação deste Decreto (BRASIL, 1993) pôs fim, definitivamente, à abertura de novas unidades de Educação Infantil nas universidades federais, entretanto, instituiu o auxílio pré-escolar para os servidores públicos federais.

É importante registrar que, com a publicação da Resolução CNE/CEB nº 01/2011 (BRASIL, 2011), foi constituída uma comissão institucional que discute políticas de creche na UFSC. A citada comissão foi instituída por meio da Portaria nº 1817 de 19 de setembro de 2013 (UFSC, 2013b), na qual designa membros de vários segmentos da UFSC, com vistas a adequar as diretrizes legais ora instituídas com a política institucional de educação infantil.

Este contexto histórico de desenvolvimento da Educação Infantil na UFSC, fortalece a premissa de que a política pública educacional delimita a política pública institucional, como uma ação pragmática do contexto social, político e econômico que envolve a política pública de nosso País. Para tanto, faz-se necessário, compreender em que circunstâncias foi homologada a Resolução CNE/CEB nº 01/2011 (BRASIL, 2011), diante do processo de desenvolvimento da política pública educacional.

## **A POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL**

As unidades de educação infantil ligadas às universidades públicas federais brasileiras possuem variadas formas de organização no que tange ao público atendido, resultando em sua grande maioria, especialmente até o ano de 2011, ano em que foi homologada a Resolução (BRASIL, 2011) em atendimento à comunidade interna (GONÇALVES, 2014).

A citada Resolução (BRASIL, 2011), vem ao encontro das diretrizes do Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 (BRASIL, 2010) que propõe universalizar o atendimento escolar a população de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e ampliar a oferta de educação infantil para crianças de até 3 (três) anos de idade.

Diante disto, é possível prever o impacto da homologação desta Resolução (BRASIL, 2011) para o SEI/HU. De acordo com o Art.1º, inciso I (BRASIL, 2011), a determinação de oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência de todas as crianças na faixa etária que as unidades educativas se propõem a atender, implicaria na abertura de vagas para a comunidade em geral, por meio de edital público com possível sorteio de vagas. Esta

delimitação legal coloca em risco a prerrogativa de criação do SEI/HU, pois até a presente data, oferece atendimento somente aos filhos dos servidores lotados no HU/UFSC.

Outra prerrogativa da Resolução CNE/CEB nº 01/2011 (BRASIL, 2011) é que o ingresso de profissionais da educação se dê exclusivamente por meio de concurso público de provas e títulos. Para possibilitar qualquer encaminhamento nesta direção, faz-se necessário a vinculação do SEI/HU ao organograma da UFSC. Neste sentido, a autorização para realização de concursos públicos para a carreira do magistério, poderia ser uma possibilidade viável. Além disso, a aplicabilidade dos recursos financeiros poderia atender as demandas específicas próprias de uma unidade de ensino, assegurando, assim, recursos financeiros e quadro de pessoal conforme prevê a Resolução ora mencionada (BRASIL, 2011). Mas, prioritariamente o SEI/HU necessita ser reconhecido pela UFSC como unidade educativa.

A Resolução (BRASIL, 2011) normatiza ainda questões, principalmente, no que tange ao projeto pedagógico institucional na qual, o SEI/HU, de acordo com o seu PPP (UFSC, 2013a) atende a todas as determinações.

O SEI/HU buscou sempre a garantia do trabalho pedagógico desenvolvido com as crianças e foi, portanto, ao longo de seus vinte e quatro anos de existência, reconhecido como um setor do HU cuja finalidade precípua foi o ensino, realizando também interlocuções com a comunidade interna e externa à UFSC, por meio da oferta de seu espaço para estágios, pesquisas e socialização de saberes.

Desta forma, a Resolução CNE/CEB nº 01/2011 (BRASIL, 2011), propõe a universalização das condições de acesso e permanência nas unidades de educação infantil vinculadas às universidades federais, o que é compreensível, considerando-se as funções das Instituições Federais de Ensino Superior.

Por outro lado, a Resolução CNE/CEB nº 01/2011 (BRASIL, 2011) normatiza, sem considerar o percurso histórico das unidades educativas, as demandas que atendem e suas diversificadas formas de organização. Para o SEI/HU, que desenvolveu com responsabilidade e comprometimento sua proposta pedagógica desde a sua criação, a publicação desta Resolução (BRASIL, 2011) põe em xeque a sua continuidade como uma unidade educativa e o propósito de sua criação.

Parece inevitável a questão acerca da razão de se manter um espaço educativo, inserido no organograma de um Hospital, se o mesmo não atenderá a política pública educacional? A abertura de vagas para a comunidade externa e a conseqüente perda dos direitos dos servidores do Hospital, serão possibilidades viáveis, entendendo-se que a atividade foco do Hospital não é a Educação Infantil?

Estas e outras questões permanecem sem respostas. As condições necessárias para a efetiva adequação às normas vigentes não foram reconhecidas e nem garantidas até o momento e o Serviço de Educação Infantil do HU, prossegue sua caminhada, atendendo aos objetivos propostos desde sua fundação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Consideramos importante, inicialmente, retomar o objetivo do presente artigo, isto é, compreender os desafios e perspectivas do processo de desenvolvimento de uma unidade de educação infantil, a partir da homologação da Resolução CNE/CEB nº 01/2011 (BRASIL, 2011).

Para a obtenção do objetivo proposto, foi ouvido gestores do Serviço de Educação Infantil, do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, por meio de

entrevistas semiestruturadas, apoiada em uma vasta pesquisa bibliográfica de documentos, relatórios e legislações referente ao tema investigado (GONÇALVES, 2014).

Os resultados da pesquisa (GONÇALVES, 2014), apontam que o grande desafio do SEI/HU é a continuidade da sua existência diante da homologação da Resolução (BRASIL, 2011). Todavia na trajetória de desenvolvimento deste estudo, que envolveram teorias, análise dos documentos e relatos dos gestores entrevistados sobre o assunto, foi possível construirmos uma visão mais aguçada, que possibilitou o entendimento de que o desafio não é mais único, a ele incorporaram novos desafios e provocações.

Resgatando o processo de historicidade do SEI/HU, podemos destacar que a criação desta unidade de educação infantil, surgiu de uma demanda apontada por uma parcela de servidores da UFSC, cujas necessidades não podiam ser atendidas pelas unidades de Educação Infantil do município e tampouco, pela unidade de Educação Infantil reconhecida pela própria Instituição. Afirmamos isto, por exemplo, em função do horário de atendimento às crianças praticado pelo SEI/HU, a saber, em dois turnos parciais: 06h45min. às 13h15min. e 12h45min. às 19h15min. (UFSC, 2013a).

Consideramos também que, no dado momento histórico no qual o SEI/HU foi fundado, o movimento de criação de unidades de Educação Infantil ligadas as universidades federais, era uma vertente em âmbito nacional. Tal prática não era considerada ilegal, inclusive, o SEI/HU foi fundado sem qualquer vinculação com o Centro de Ciências da Educação (CED) da Instituição ao qual pertence. As formas de lidar ou superar esta desvinculação foram sendo construídas ao longo dos anos, de acordo com as possibilidades apresentadas, no que tange a gestão de pessoal, gerência do espaço físico, patrimônio, e especialmente ao desenvolvimento de sua proposta pedagógica.

Outro desafio vivenciado pelo SEI/HU é em relação aos recursos que dispõe. A Resolução CNE/CEB n.º 01/2011 (BRASIL, 2011) é enfática quando determina que as unidades de Educação Infantil devam realizar atendimento educacional gratuito a todos e proíbe a cobrança de qualquer tipo de contribuição. Uma instituição educativa reconhecida oficialmente como tal, possui registro junto ao Ministério da Educação e, por conseguinte, é contemplada com recursos aos quais fazem jus. O que o SEI/HU gerenciou durante toda sua trajetória foi, novamente, buscar mecanismos para enfrentar esta dificuldade com as possibilidades que dispunha.

Em relação a proposta pedagógica, acreditamos que esta é a identidade da unidade educativa, que sustenta e dá a real credibilidade para a instituição. Dados da pesquisa (GONÇALVES, 2014), fomentam que o SEI/HU cumpriu e continua cumprindo o seu papel pedagógico. Entretanto, uma proposta pedagógica necessita de amparo institucional e condições para o seu desenvolvimento. Neste sentido, consideramos que há uma compressão, um estreitamento das condições e possibilidades do funcionamento do SEI/HU perante a Instituição, diante da possibilidade de potencializar outros caminhos para a aquisição de recursos e contratação de pessoal. Os desafios e dificuldades que emanam do SEI, não é uma situação exclusiva do HU, mas também da UFSC, essencialmente diante do seu papel social perante a sociedade.

Por outro lado, a homologação da referida Resolução (BRASIL, 2011), é resultado de um determinado momento histórico, no qual, as políticas públicas vivenciam. Considerando a história e o desenvolvimento das políticas públicas educacionais no Brasil, observamos momentos de idas e vindas, avanços e retrocessos (GONÇALVES, 2014). Contudo, é possível perceber a realidade do SEI/HU frente às determinações desta Resolução (BRASIL, 2011), se for ultrapassado os limites do abstrato, do formalismo legal e avançarmos concretamente por todas as relações que se sobrepõe e permeiam este fenômeno.

A essência do SEI/HU é o seu papel social, afinal, ele foi criado com o objetivo de atender uma demanda social. Certamente há que se pontuar o pedagógico, tendo em vista que dentro do social, está o caráter pedagógico, a prática educativa. Entretanto, ao mesmo tempo em que o SEI/HU é resultado de uma demanda social, ele não é reconhecido como uma unidade de educação infantil na Instituição, fragilizando, portanto, o cumprimento do seu papel social. Entendemos, diante de uma possibilidade concreta que o SEI/HU não deva se adequar de forma unilateral a Resolução (BRASIL, 2011), tomando como base este aspecto, que ao nosso ver é fundamental, que exprime a essência do SEI/HU, ou seja o seu papel social.

Se faz notório diante da pesquisa realizada (GONÇALVES, 2014) que uma das possibilidades do SEI/HU diante da homologação Resolução CNE/CEB n.º 01/2011 (BRASIL, 2011) é vencer uma contradição fundante por esta unidade educativa vivenciada, ou seja, ao mesmo tempo em que ele busca cumprir o seu papel social, este papel é negado considerando as diretrizes da Resolução (BRASIL, 2011). Bem como, ao ser reconhecida como uma unidade educativa pela UFSC, o SEI/HU, irá negar o seu papel social junto a própria sociedade, como também, a própria Instituição, considerando as atividades desenvolvidas pelo Hospital Universitário.

Em outras palavras, a Resolução CNE/CEB n.º 01/2011 (BRASIL, 2011) na medida em que normatiza, interfere, substancialmente, no contexto de desenvolvimento social e institucional do SEI/HU, uma vez que apresenta essencialmente uma contradição ao papel social da própria Universidade, ou seja, ao mesmo tempo em que a universidade como instituição social no geral, deve atender a toda a comunidade onde está inserida, no singular, ela poderá negar este atendimento desconhecendo a peculiaridade de existência desta unidade educativa.

Neste sentido, fica claro que é possível o embate, e aqui adentramos ao papel do gestor como um sujeito de fundamental importância por sua representatividade, no questionamento ao que propõe a referida Resolução (BRASIL, 2011). Acreditamos que as transformações advêm da interlocução, da dialética, por meio do não conformismo, do não fatalismo. Neste contexto, potencializamos o papel do gestor como atuante, que quiçá por meio da interlocução com as diferentes instâncias, poderá se organizar socialmente e compreender a si próprio como sujeito de transformação. Neste contexto se faz necessário um querer institucional que se materialize no coletivo e no individual por meio das ações gerenciais.

Isto posto, pontuamos algumas ações como possibilidades que quiçá, possam auxiliar os gestores visando o desenvolvimento do SEI/HU como unidade educativa Institucional:

- a) **Construção de espaços sistemáticos de informação/discussão:** o SEI/HU por não ter um reconhecimento como unidade educativa institucional acaba sendo alvo de desconhecimento da comunidade universitária e comunidade em geral. Consideramos importante, a abertura de espaços sistemáticos de informação e discussão com a comunidade universitária e comunidade em geral, acerca do processo de desenvolvimento da historicidade desta unidade educativa.
- b) **Processo decisório participativo:** É importante que as tomadas de decisão por parte dos gestores não ocorra com base, unicamente nos ditames da Resolução (BRASIL, 2011). Por meio da abertura de espaços sistemáticos de discussão, envolvendo os pais, os servidores e comunidade em geral, é possível o envolvimento de todos os interessados nos desdobramentos oriundos destas discussões. Acreditamos que ações como estas, tendem a fortalecer e fundamentalmente contribuir na tomada de decisão destes gestores.
- c) **Reconhecimento e comprometimento institucional com o SEI/HU:** O SEI/HU precisa de um reconhecimento institucional por parte da UFSC de sua existência e

de sua relevância para o HU, para a sociedade. É inegável que o SEI/HU é importante para UFSC e para a comunidade em geral e não somente para o HU. Creemos que este reconhecimento deva se dar, respeitando os propósitos de sua criação e manutenção.

- d) **Estabelecimento de parcerias e convênios:** Considerando a capacidade de atendimento do SEI/HU, uma das possíveis alternativas é o estabelecimento de convênios e parcerias, com outras instituições da esfera federal, estadual e municipal.

É inegável que a homologação da Resolução CNE/CEB n.º 01/2011 (BRASIL, 2011), representou um avanço a se considerar, no que tange a regulamentação das várias unidades de Educação Infantil ligadas às Universidades Federais que existem no Brasil. A referida Resolução (BRASIL, 2011), traz considerações importantes, pautadas em documentos tidos como referência na Educação Infantil.

Entretanto, acreditamos também que a Resolução (BRASIL, 2011), precisa ser problematizada, tendo em vista que, é partindo das contraposições, das contra-argumentações que as regulamentações legais são repensadas, revisadas e adaptadas às necessidades de seus envolvidos. Bem como, as oportunidades de diálogo, a abertura de espaços sistemáticos de discussão são fundamentais para a construção e consolidação de Políticas Públicas Educacionais que, de fato, reflitam, democraticamente, as necessidades da sociedade.

Consideramos que esta unidade educativa de educação infantil, vinculada ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, construiu nos seus vinte e quatro anos de história, um trabalho de excelência em relação ao atendimento a primeira etapa da Educação Básica. Este trabalho se deve ao comprometimento e dedicação de muitos profissionais que lutaram e lutam pelos objetivos da Instituição, desenvolveram e continuam desenvolvendo projetos e ações, alcançando êxitos e superando fracassos nesta trajetória.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.** São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1989.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 977** de 10 de novembro de 1993. Dispõe sobre a assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em <[www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)>. Acesso em: 25 abr. 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <[www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)>. Acesso em: 28 ago. 2011.

\_\_\_\_\_. **Parecer CNE/CEB nº 20** de 11 de novembro de 2009a. Brasília, 2009. Disponível em <[www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)>. Acesso em: 05 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.** Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, 2009b. Disponível em: <[www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)>. Acesso em: 28 ago. 2011.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação.** Brasília, 2010. Disponível em: <[www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)>. Acesso em: 05 jul. 2013.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 01 de 10 de março de 2011.** Fixa normas de funcionamento das unidades de Educação Infantil ligadas à Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações. Disponível em <[www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)>. Acesso em: 25 abr. 2011.

CANCIAN, Viviane Ache; FERREIRA, Ione Mendes Silva (Orgs.). **Unidades de Educação Infantil nas Universidades Federais: os caminhos percorridos.** Goiânia: FUNAPE, 2009.

GONÇALVES, Mônica Feitosa de Carvalho Pedrozo. **O Serviço de Educação Infantil – HU/UFSC frente à Resolução CNE/CEB nº 01/2011 (BRASIL, 2011a):** desafios e perspectivas. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária. Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.

RAUPP, Marilene. **A Educação Infantil nas Universidades Federais: questões, dilemas e perspectivas.** Dissertação de Mestrado. Florianópolis: UFSC, 2002.

UFSC. **Plano de desenvolvimento institucional 2010-2014.** Florianópolis, 2010. Disponível em: <<http://pdi.paginas.ufsc.br/>>. Acesso em: 03 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. **Projeto Político Pedagógico (PPP) do Serviço de Educação Infantil do Hospital Universitário.** Florianópolis: SEI-HU/UFSC, 2013a.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 1817/2013/GR** de 19 de setembro de 2013. Florianópolis: Gabinete do Reitor/UFSC, 2013b. Disponível em: <<http://notes.ufsc.br/aplic/portaria.nsf>>. Acesso em: 03 jan. 2014.